



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 252/80.

PLANO FÍSICO TERRITORIAL  
DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Zoneamento, para fins desta Lei é a divisão do Município em zonas de usos diferentes, segundo sua precípua destinação, objetivando o desenvolvimento harmônico da comunidade e o bem-estar de seus habitantes.

Art. 2º - As zonas são delimitadas por vias, logradouros acidentes topográficos e divisas de lotes.

Art. 3º - Em cada Zona haverá usos permitidos, permissíveis e proibidos.

Parágrafo Único - Classificam-se como usos permitidos a aqueles que atendem as funções comuns / da estrutura urbana, e será disciplina da a sua localização por conceito de / circulação de veículos, pedestres, cargas e adequação do uso predominante em cada zona.

Os mesmos usos considerados permitidos em certas ocasiões, em outras são classificados como permissíveis, por oferecerem menor compatibilidade ou menor / interesse o seu estímulo em cada zona ou via especificada. Só poderão ser autorizadas mediante análise do órgão técnico de planejamento da Prefeitura e / desde que de acordo com os objetivos e diretrizes deste plano

Os mesmos usos, quando não relacionados como permitidos ou permissíveis ão considerados proibidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 252/80.

continuação.....

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 4º - Os usos e edificações existentes ou licenciados até a data de publicação desta Lei, mas em desconformidade com a mesma, serão mantidos observando o seguinte:

- I- Não poderão ser substituídos por outros, não conformes com a presente Lei;
- II- Não poderão ser restabelecidos após (6) seis meses de descontinuidade;
- III- Não poderão ser ampliados ou reformados.

Art. 5º - Nenhuma construção nova ou reforma substancial de construção existente poderá ser autorizada se a sua localização desobedecer ao traçado viário, às diretrizes e às Leis determinadas pelo Plano Diretor.

Parágrafo Único - Faz neste artigo uma ressalva para as reformas que visem melhorias sanitárias.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei consideram-se:

- I- Usos perigosos - os que possam dar origem à explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde, ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
- II- Usos nocivos - os que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde, ou cujos / resíduos Líquidos possam poluir a atmosfera ou cursos d'água.

Art. 7º - Considera-se comércio vicinal aquele destinado a atender as necessidades cotidianas e imediatas de abastecimento e serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 252/80.

continuação.....

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 8º - Considera-se comércio atacadista aquele destinado ao abastecimento regional, a distribuição ao varejo e ao comércio de equipamento pesado, e que implique em transporte por veículo de / mais de 3,5 toneladas.

Art. 9º - As áreas da sede do Município de Treze Tílias ficam divididas conforme mapa de zoneamento, do uso do solo urbano em:

I- ZONA COMERCIAL- Rua José Bonifácio e desta a ser aberta até a rua João Mitterer, Rua João Mitterer, Rua Ministro João Cleophas, Rua Tirol, Rua Konder Reis até a Rua Monsenhor João Reitmeier, Rua Oscar Rodrigues da Nova até a Rua José Bonifácio.

II- ZONA RESINDECIAL- Limites do perímetro urbano excetuando-se Zona comercial, Zona Industrial e Zona Institucional.

III- ZONA DE EXPANÇÃO- Área formada pela linha de perímetro urbanos à oeste até a perimetral projetada que tem início na Rua Três Barras e passando por trás do campo de futebol, segue até a Rua caçador onde com esta forma um trevo. Da perimetral sul ..(





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 252/80.

Continuação.....

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

(Rua Caçador Alargada) segue por uma faixa plana e limpa até encontrar a Rua Luzerna.

IV- Zona Industrial - Área formada por uma faixa de 100 metros de largura ao norte da linha de limite sul do perímetro urbanos e desta até a estrada que une a rua Circular com a Rua dos Pioneiros.

V- Zona Institucional- Limites do Terreno da Prefeitura Municipal com testada para a Rua Leoberto Leal.

§ 1º - Os Critérios de uso e ocupação de lotes nas diversas zonas são os contidos nos planos de uso do solo e / Plano de Estrutura ( Anexos I e II)

§ 2º - Faz parte integrante desta lei, o mapa de zoneamento referido neste artigo, e outros que vierem a ser elaborados, desde que aprovados pela Câmara.

§ 3º - Os usos das zonas de expansão não especificados nesta lei terão suas normas traçadas em tempo hábil, incorporando-se à presente Lei.

Art. 10º- Os gabaritos estão de acordo com o mapa de alturas, tornando-se parte integrante desta Lei.

Art. 11º- As áreas de preservação e reflorestamento deverão

....





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 252/80.

continuação.....

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

observar as prescrições do mapa de áreas verdes, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 12 - O afastamento mínimo de frente para as edificações residenciais será de 4 metros.

Parágrafo Único - Em terrenos de aclive ou declive superior a 30 % não será exigido o recuo.

Art. 13 - Esta Lei, no que couber, será acatada também pelas sedes distritais e outros núcleos urbanos / que forem sendo formados, enquanto que o zoneamento, usos e gabaritos, áreas de preservação e mapeamento, para os mesmos, serão regulamentados em tempo hábil.

Secção II

DO Sistema Viário

Art. 14 - O sistema viário básico é determinado pelo plano Diretor de acordo com a planta nº 12 (doze) compreende as seguintes vias em função de sua hierarquia e dos usos especificados sobre elas:

Perimetral:

O Plano projeta uma perimetral de 20 (vinte) m de largura, eixos divididos - 2,5 (dois e meio) m de passeio para cada um dos lados, 7 (sete) m para cada uma das duas caixas de rolamento de 1 (hum) m de divida entre uma e outra caixa. Essa via, para carga pesada compreende o circuito:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 252/80.

Continuação.....

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Alargamento de 14 ( catorze )m para 20 ( vinte )m da Rua José Bonifácio e continuação / desta até a Rua Ministro Andréas Thaler, passando em frente do loteamento Johann Otto / Kung.
- A Perimetral continua por uma faixa de 20 ( vinte ) metros que deverá ser aberta pelo limite da área da Feira Agropecuária.

Depois de cruzar a Rua Três Barras, a perimetral avança num sentido perpendicular à essa rua, percorrendo até a rua Caçador, saída para Água Doce.

- A rua Caçador deverá ser alargada de 12 ( doze ) para 20 ( vinte )m para dar continuidade à perimetral que avança agora em sentido leste, cortando o cruzamento formado pelas ruas Circular, Luzerna e Estrada Antiga e seguindo pela linha do perímetro urbano.
- Cruza a rua Ivo de Aquino e vai encontrar a rua dos pioneiros. Percorre por ela que também deverá ser alargada de 14 ( catorze ) para 20 ( vinte )m.
- Na altura da Rua São Vicente de Paula, a perimetral dobra à direita. Esta deverá / ser aberta como continuidade da Rua São Vicente atinge a rua Leoberto Leal já numa altura que é a estrada que segue para Joaçaba.
- Para fechar o circuito, em direção norte, a perimetral parte da rua Leoberto Leal na altura da Rua Francisco Lindner e segue por / esta que também deverá ser alargada de 8 ( oito ) para 20 ( vinte )m. e continuada até a





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 252/80.

Continuação....

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

estrada que segue para Videira.

Vias Locais:

- Continuação da Rua Oscar Von Hohenbruch até a rua sem saída do terreno do Sr. Nelcido / Kaffer que deverá ser alargada para 13 (Treze) m, assim distribuídos - 1,5 (hum metro e meio) para cada um dos passeios e 10 (dez) metros para a caixa de rolamento; 2 vias de 3,5 (três e meio) m e 1 (hum) estacionamento de 3 (Três) m num dos lados. Depois de cruzar a Rua Ivo D'Aquino percorre por outra rua sem saída - Também deverá ser alargada para 13 (treze) metros - existente no mesmo sentido, abrindo mais um trecho até a rua dos Pioneiros futura Peirmetral.
- Continuação da rua Tiroal até alcançar a Rua sem saída que tem começo na Rua Oscar Von Hohenbruch. Esse ligamento não deve interferir na pinguela que deverá receber tratamento adequado para uso de pedestres.
- Dar Continuidade até a Rua Carlos Gomes, da rua sem saída que começa na R. Ministro João Cleophas, em frente à Rua Ministro Andréas Thaler.

Vias de União:

- O Plano Diretor projeta ainda ruas de 13 metros - 1,5 m para cada um dos passeios e 10 metros para a caixa de rolamento - na grande área formada pela rua Ivo D'Aquino e rua dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 252/80.

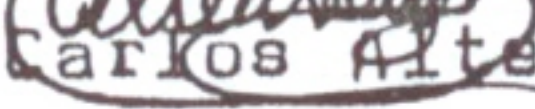
Continuação:.....


O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Pioneiros conforme o mapa de Sistema Viário - Prancha 12 ( doze ) do plano Diretor, para dar comunicação aos lotes sem saída e também possibilitar o desmembramento dos grandes terrenos daquela área.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias , 15 de setembro de 1.980.

Antonio  Altenburger  
Prefeito Municipal

  
José Trevisol  
Atend.p/Serv.Secret.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 252/80.

ANEXO I - PLANO DE USOS DO SOLO

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ZONA

ZC

USOS PERMITIDOS

Residência Familiar.  
Residência Multifamiliar.  
Comércio à Varejo.  
Prestação de Serviço em Geral.  
Banco  
Biblioteca  
Teatro  
Cinema  
Casa de danças.  
Galeria de Arte.  
Estabelecimento de Recreação.  
Confeitaria  
Padaria  
Restaurante  
Bar  
Café  
Hotel  
Rodoviária

USOS PERMISSÍVEIS

Circo e Parque de diversões.  
Gráfica ou Editora.  
Estacionamento  
Garagem coletiva.  
Manufatura não especificamente Proibida.  
Clínica, Posto de Saúde e Hospital.  
Órgão Institucional.

USOS PROIBIDOS

Comércio Atacado.  
Posto de Gasolina.  
Oficina Mecânica.  
Chapeação e / Pintura.  
Silo, Armazém ou Depósito de qualquer natureza.  
Recauchutagem e Lubrificação  
Indústria  
Matadouro





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 252/80.

ANEXO I - PLANO DE USOS DO SOLO.

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ZONA	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
ZR	Residência Unifamiliar e Multifamiliar Comércio Vicinal Escritórios / de Profissionais liberais Estabelecimento de Ensino Recreação e / Cultos.	Estabelecimento de Exploração Turística. Prestação de / Serviços em Geral. Hospital Ambulatório Manufatura de Pequeno Porte não poluente. Exploração Turística.	Todos os Demais
ZI	Indústrias Leves e Pesadas Residência	Prestação de Serviços em Geral.	Todos os Demais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LEI N.º 252/80.**

**ANEXO II**

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**PLANO DE ESTRUTURA**

<b>Nº DE PISOS</b>	<b>ALTURA MÁXIMA</b>	<b>AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL E FUNDOS</b>
Pavimento Térreo	5 metros	1,50 metros
Pav. Térreo mais um	7 metros	1,50 metros
Pav. Térreo mais dois	12 metros	1,70 metros
Pav. Térreo mais três	15 metros	1,90 metros